

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
LICITAÇÃO Nº54/2016
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º003/2016.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00min, do dia 29 de Julho de 2016, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393 Centro, cidade de André da Rocha/RS, a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber propostas com a finalidade de receber propostas para a aquisição de medicamentos de uso humano para distribuição gratuita na farmácia da UBS.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01.1. Poderão participar desta licitação todas as empresa ou entidades do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de André da Rocha/RS, até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

01.2. Não serão admitidas à licitação as empresas tiverem sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público; estiverem sob processo de falência ou concordata; encontram-se impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos; reunidas em consórcio; tenham como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

01.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos para uso humano e distribuição gratuita na farmácia da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município de André da Rocha. Serão aceitos medicamentos genéricos e não similares, conforme tabela anexa ao presente Edital (Anexo IV).

3. DO CADASTRO

3.1. A documentação necessária para cadastro é a constante nos itens 4.2.1 à 4.2.4.

3.2. O item acima citado refere-se aos fornecedores que ainda não são cadastrados na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, ou que estiverem com o seu cadastro desatualizado. Maiores informações através do telefone 54 – 3611-1330.

4- DO EDITAL

4.1- As impugnações ao ato convocatório da Tomada de Preço serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolos do Centro Administrativo Municipal;

4.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar a abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.3- A petição será dirigida à autoridade subscriitora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação;

4.1.4- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta;

4.1.5 - Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes pelos meios em que primeiramente foram publicados.

4.1.6- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade dos sócios-cotistas, diretores, etc...;

b) registro Comercial no caso de empresa comercial;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e última alteração contratual, caso houver alteração contratual, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestados de capacitação técnicos operacional em nome da empresa (no mínimo dois) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Obs: Considera-se compatível o fornecimento de bens nas condições e prazos similares ao deste Edital.

b) Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal (originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Administração Municipal de André da Rocha).

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Deverão ser apresentados os seguintes indicadores para a verificação da situação financeira das empresas:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

- SOLVÊNCIA GERAL (SG)

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = igual ou superior a 1,0.

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$ = igual ou superior a 1,0

A REAL
SG= $\frac{A REAL}{PC + ELP}$ = igual ou superior a 1,5.

Sendo:

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto prazo;

SG – expressa a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata ou Certidão Negativa Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.3 - Os documentos constantes dos itens 4.2.1 a 4.2.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de André da Rocha ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.4 - Parte da documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido pelo Município de André da Rocha/RS.

5 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do Edital, nos termos descritos no item 5.2, letra 'a', assinadas pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data e horário de recebimento dos envelopes, determinados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo, na sua parte externa fronteira, para o qual se sugere a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º003/2016.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º003/2016.
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

5.1 - O Envelope nº 01 dever conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de André da Rocha, com prazo de vigência;

b) Certidões descritas no item 4.2.2 letras “b” à “f”; item 4.2.3 letras ‘a’ e ‘b’, e item 4.2.4., letra “b”. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de André da Rocha ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

d) Declaração da empresa licitante de que possui veículo(s), disponibilidade e condições de atender ao objeto da licitação.

e) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei fed. n° 9.854 de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, inclusive no artigo 27 da lei fed. 8.666 de 21/06/1993 e alterações.

f) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador (modelo Anexo I), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e comprovante emitido pela Junta Comercial, além de todos os documentos previstos neste edital.

g) Declaração de Desistência de Prazo Recursal (este item não é obrigatório, é opcional), se considerada habilitada, em caso de não presença na abertura dos envelopes (modelo Anexo II).

h) Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, que contemple:

h.1) A plena aceitação dos termos deste EDITAL e de que não há fato superveniente impeditivo de licitar;

h.2) Que o exame dos documentos técnicos anexos a este EDITAL são suficientes para adequada avaliação dos materiais a serem adquiridos, dos custos a considerar e da elaboração da proposta;

i) Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que não estão sob os efeitos de uma Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

5.1.1. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa licitante.

5.1.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.4. O prazo de que trata o item 5.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Obs1. A documentação preferencialmente deverá ser apresentada em ordem ao disposto no presente Edital;

5.2 - O Envelope nº 02, deverá conter:

a) O envelope nº 02, deverá conter a proposta comercial obrigatoriamente em VIA MAGNÉTICA (CD de Dados ou Pen Drive) e obrigatoriamente em uma via escrita, contendo dados necessários à identificação do licitante, marca do produto, valor unitário e total, neles incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, etc...devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado.

Observação1: Para apresentação da proposta financeira em meio magnético a licitante deverá utilizar o sistema de digitação de propostas disponível no site: www.sinsoft.com.br (downloads)- para suporte através do fone (54)3343-1167, e solicitar o arquivo (xml) para importação dos dados referente aos itens junto a Secretaria de Administração, Setor de Licitações em horário de expediente, pelo e-mail: prefeituraandre@terra.com.br, ou ainda pelo site: www.andredarocha.rs.gov.br.

Observação 2: A proposta deverá ser datada, rubricada, contendo carimbo da empresa e devidamente assinada, podendo os valores unitários serem cotados com três casas após a vírgula, porém os valores totais de cada item deverão ser cotados com somente dois dígitos após a vírgula.

Observação 3: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para a sua entrega.

Observação 4: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.1. A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a fornecer o medicamento cotado. Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. Pedidos de retificação por engano de preços somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

6 - DO JULGAMENTO:

6.1. A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste EDITAL, pela Comissão Permanente de Licitações devidamente nomeada por portaria, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no Diário Oficial do Município de André da Rocha ou serão divulgadas em sessão pública, desde que previamente intimados todos os licitantes para o ato.

6.3. O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que os efeitos do ato se produzam de pleno direito.

6.4. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, a qual poderá ser assessorada pelo Departamento Jurídico, Equipe da Saúde, e ainda se houver necessidade de profissionais contratados para dar suporte a CPL, levando em consideração o menor preço por item.

6.5. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

6.6. É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.7. Observância no julgamento das normas definidas nos Artigos nº 43 a 45 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, bem como, aplicar-se-á no que couber as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.9. Devolução do envelope nº 02 – Proposta, aos licitantes inabilitados após o decurso dos prazos da Lei.

7 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1 Como critério de desempate, serão asseguradas preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 7.1.2, deste edital.

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o disposto no item 6 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem, e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 5.1., letra “e” deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.3.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, não ocorrendo o disposto no art. 44 e seu parágrafo único da LC nº 123/2006, se procederá sorteio em ato público, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

9.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min, às 11h30min.; e 13h30min., às 17h00min.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecurável.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10 - DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1- Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n° 8.666/93.

10.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

10.3- Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto no Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de multa ao faltoso, no valor de 10% sobre o valor do contrato.

10.3.1 - Para efeitos desta licitação, entende-se por valor do contrato, o total de gastos previstos até o fim do ano letivo.

10.3.2 – O contrato a ser firmado terá validade até o final do ano de 2016, ou até a entrega da totalidade.

11. DO LOCAL, PRAZOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS:

11.1. Os medicamentos e demais materiais deverão ser entregues/disponibilizados em uma única entrega a ser feito pela empresa vencedora, vedado envio por transportadora ou correio, junto a Unidade Básica de Saúde, na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, sede do Município, em horário de expediente, num prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias da disponibilização da ata de homologação para a empresa vencedora, podendo ser por email.

11.2. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO.**”

11.3. O licitante vencedor deverá fornecer o **LAUDO DE ANÁLISE** do medicamento assinado pelo responsável técnico, no momento que entregar o medicamento em que foi vencedor.

11.4. O licitante vencedor, no momento da entrega dos medicamentos deverá também apresentar o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;** (não serão aceitos os certificados emitidos via internet, os mesmos somente terão validade se apresentados em originais ou cópias autenticadas). No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como, laudo de análise dos lotes a serem fornecidos emitidos no Brasil.

11.5. Os licitantes vencedores deverão apresentar **certificado de registro do produto** emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária para cada um dos produtos em que foi vencedor; (não serão aceitos os certificados de registro de produto emitidos via internet, os certificados somente terão validade se apresentados através de original ou cópia autenticada);

11.6. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a **01 (um) ano**, por ocasião de sua entrega.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos medicamentos. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens à elas adjudicados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.

11.2 – Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

11.3- Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item “09.1” incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

12. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

12.1. No valor cotado, deverão estar inclusos todos os encargos sociais, taxas, tributos, fretes, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2016 anexas ao presente processo licitatório.

14. DOS PRAZOS

14.1 O recebimento dos materiais descritos no presente edital, depois de homologada a adjudicação, será feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, procedendo conforme estabelecido no artigo 73, incisos II e parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2 A entrega dos materiais adquiridos deverá ser feita pela empresa(s) vendedora(s), vedado a entrega por transportadora ou correio, diretamente no Posto de Saúde, na sede do município, e deverá ser feita em até vinte e cinco (25) dias após a homologação.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente edital ou com a proposta apresentada.

15.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.2. Atraso injustificado na entrega parcial ou total dos medicamentos por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

15.1.3. Inexecução total do objeto da licitação sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Obs: Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para sua entrega.

15.2. A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

15.3. As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

15.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

15.6. Será facultado a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.6 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

16.7 A cientificação do resultado final da licitação será dada através da sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, a partir da qual se contará o prazo para interposição de recursos.

16.8 A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará após decurso do prazo de interposição de recurso ou sendo o caso, após a sua denegação e será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

16.9. A habilitação, inabilitação e publicação do resultado de julgamento das propostas serão publicadas na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a partir da qual se contará prazo para interposição de recursos. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará depois de transcorrido o prazo recursal da fase de julgamento das propostas, ou, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, ou ainda, em prazo inferior, caso haja desistência expressa do direito de recurso por parte dos licitantes e será igualmente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente EDITAL.

18. DAS CUSTAS

18.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados na Prefeitura Municipal de André da Rocha em horário de expediente, sem custas aos licitantes, e também no site: <http://www.andredarocha.rs.gov.br>.

19. DAS INFORMAÇÕES:

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de André da Rocha, na Secretaria Municipal da Administração, na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, André da Rocha/RS, ou pelo telefone número (054) 3611-1330.

André da Rocha/RS, 08 de julho de 2016.

Idair Bedin
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 08-07-2016.

Assessor Jurídico

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº003/2016 - Contratação de empresa para aquisição de medicamentos a serem distribuídos junto a UBS.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome:
CRC:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº003/2016. – Contratação de empresa para aquisição de medicamentos a serem distribuídos junto a UBS.

A empresa _____ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “a” da lei federal 8.666/93), através de seu proprietário/representante _____ legal, Sr(a) _____, CPF sob nº. _____, vem por meio desta e de forma irrevogável e irretratável declarar que se considerada devidamente Habilitada, recusá-lo para fins de procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e Carimbo

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Minuta de Contrato de aquisição de medicamentos firmado entre o Município de André da Rocha e a Empresa

Aos () dias do mês de do ano de 2016, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha RS, o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. IDAIR BEDIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº.por sua representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de medicamentos para consumo humano, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 54/2016, modalidade Tomada de Preços nº 003/2016, julgada em / /2016, homologada em de de 2016, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais se sujeitam os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta: Constitui objeto da presente a aquisição de medicamentos para uso humano e distribuição gratuita na farmácia da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente do Município de André da Rocha, serão aceitos medicamentos genéricos e não similares, conforme demonstrativo, em anexo.

DO LOCAL, FORMAS DE ENTREGA E DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS

Cláusula Quinta: Os medicamentos e demais materiais deverão ser entregues/disponibilizados **em uma única entrega** junto a Unidade Básica de Saúde, Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, no Município de André da Rocha, em horário de expediente, **num prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias da disponibilização da ata de homologação para a empresa vencedora, podendo ser por email.**

Cláusula Sexta: Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO.”**

Cláusula Sétima: A entrega dos medicamentos/materiais deverá ser realizado pela licitante contratada, as suas expensas sendo que o Município não receberá os medicamentos que forem enviados via transportadora(s) ou correio.

Cláusula Oitava: O licitante vencedor deverá fornecer o **LAUDO DE ANÁLISE** do medicamento assinado pelo responsável técnico, no **momento que entregar o medicamento em que foi vencedor.**

Cláusula Nona: O licitante vencedor, no momento da entrega dos medicamentos deverá também apresentar o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;** (não serão aceitos os certificados emitidos via internet, os mesmos somente terão validade se apresentados em originais ou cópias autenticadas). No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como, laudo de análise dos lotes a serem fornecidos emitidos no Brasil.

Cláusula Décima: Os licitantes vencedores deverão apresentar **certificado de registro do produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária** para cada um dos produtos em que foi vencedor; (não serão aceitos os certificados de registro de produto emitidos via internet, os certificados somente terão validade se apresentados através de original ou cópia autenticada);

Cláusula Décima Primeira: Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a **01 (um) ano**, por ocasião de sua entrega.

Cláusula Décima Segunda As despesas de frete e demais encargos serão suportadas pela Contratada.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total pelos medicamentos descritos no Anexo I o valor de **R\$ (.....)**.

Cláusula Décima Quarta: O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos medicamentos. **Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens à elas adjudicados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.**

Cláusula Décima Quinta – Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

Cláusula Décima Sexta: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item "09.1" incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Décima Sétima: A presente contratação não sofrerá quaisquer reajustes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava: O contrato a ser firmado terá validade até o final do ano de 2016, ou até a entrega da totalidade.

DA VINCULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS À PROPOSTA

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos termos da Tomada de Preços nº 003/2016 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Vigésima Segunda: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticado por seus empregados, profissional e preposto.

Cláusula Vigésima Quarta: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizações trabalhistas, e inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Vigésima Quinta: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias, objetivando adequar os medicamentos/produtos ao exigido no processo licitatório.

DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Sexta: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos medicamentos, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Vigésima Sétima: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Oitava: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) atraso injustificado na entrega parcial ou total dos medicamentos por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

c) inexecução total do objeto da licitação sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sub-Cláusula Única: Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para sua entrega.

Cláusula Vigésima Nona: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Trigésima: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Trigésima Primeira: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Trigésima Segunda: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Trigésima Terceira: Será facultado a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Trigésima Quarta: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Quinta: A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de seu corpo técnico realizarão a fiscalização do presente contrato.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Cláusula Trigésima Sexta: No valor cotado deverão estar inclusos todos tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os combustíveis, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclusões

trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigésima Sétima As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2016, anexadas ao processo licitatório.

DO FORO

Cláusula Trigésima Oitava: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dias do mês de.....de 2016.

Idair Bedin
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

<p>Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.</p> <p>Em - -2016.</p> <hr/> <p>Assessor Jurídico OAB</p>

ANEXO IV